

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 18/01.00097-CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(data de expedição), CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de Combustível: Gasolina Comum e Diesel Comum para Abastecimento da Frota de Veículos do Sesc Anápolis (Spin e Caminhão BiblioSesc III) pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo com descrição dos produtos e respectivas estimativas de consumo anual:

ITEM	PRODUTO	ESTIMATIVA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Item 1	Gasolina Comum, com adição de álcool anidro, conforme legislação vigente; teor de enxofre = 50 ppm; sem adição de corante, coloração natural (incolor a amarelada). Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de Gasolina Comum praticado em Anápolis, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico. <a href="http://www.anp.gov.br">http://www.anp.gov.br</a>	3.500 litros	%
Item 2	Diesel Comum, combustível derivado do petróleo, inflamável,		

	volátil, cheiro característico do produto. Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de Diesel Comum praticado em Goiânia, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico <a href="http://www.anp.gov.br">http://www.anp.gov.br</a>	2.900 litros	%
--	--	--------------	---

I - Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e as entregas poderão variar de acordo com as necessidades da contratante, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

II – O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO.

**CEP:** 75.110-180

§ 1º - O fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-à da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

- O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA** que deverá estar localizada em distância não superior a 7 (sete) quilômetros da Unidade do Sesc Anápolis localizado na Avenida Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO.
- O abastecimento da frota de veículos do SESC Goiás ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h00min as 20h00min.
- Para fornecimento do **Item 02 - Diesel Comum**, a **CONTRATADA**, deverá ser situada em local que permita o acesso para o abastecimento de veículos pesados nos dias da semana e período retro mencionados.
- A **CONTRATADA** fornecerá o combustível mediante a apresentação do formulário “Abastecimento de Veículo – ADV”, conforme modelo previamente apresentado pela **CONTRATANTE** e acordado pelas partes, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, datado e assinado por servidor autorizado da Unidade Sesc Anápolis; devendo ficar a primeira via do formulário “ADV” no posto da **CONTRATADA** e a segunda devolvida para o motorista da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

§ 3º - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 4º - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor e ou autorização de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

§ 5º - A **CONTRATADA** deve além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- e) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da **CONTRATANTE**;
- f) Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- g) Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do fato;
- h) Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

- j) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- l) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 6º - A **CONTRATADA**, fica expressamente proibida de:

- a) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

§ 7º - A **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) Expedir formulário de “Abastecimento de Veículo – ADV”;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- c) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer a **CONTRATADA**, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

§ 8º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**TERCEIRA:** O valor total ESTIMADO do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, tendo por base a última tabela publicada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo ser aplicada a média de valores do período mais recente à data de emissão na Nota Fiscal, do município de Anápolis – GO.

§ 1º - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios dos combustíveis (gasolina e diesel) no município de Anápolis, Goiás, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sendo parâmetro a **tabela da ANP “4 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO III”**, no link: <https://preco.anp.gov.br/>, tendo sempre como referência a última planilha publicada (período mais recente) na data de emissão da Nota Fiscal.

§ 2º - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§ 3º - Na elaboração da Nota Fiscal correspondente, a **CONTRATADA** fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes e a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Anápolis, tendo por base a última tabela publicada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, de período mais recente à data de emissão na Nota Fiscal, e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.

§ 4º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 5º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

**QUARTA:** O Faturamento deverá ser realizado quinzenalmente a partir da assinatura do contrato.

**QUINTA** - O pagamento do valor ora contratado será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.



**SEXTA:** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I - Por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao fornecimento objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao fornecimento objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**SÉTIMA:** O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**OITAVA:** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo, neste caso, o valor do tributo descontado desta.

**NONA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**DECIMA:** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência Nº 18/01.00097-CC**.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, 3221-0685 ou fax (62) 3221-0669.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) ----- e-mail: -----.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: